



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Ofício nº 095/GP/PMVA/2017

Vargem Alta, 26 de abril de 2017.

*Ao Excelentíssimo Senhor
VICENTE ANDREÃO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta
NESTA*

Senhor Presidente,

Solicitamos a retirada do Projeto de Lei 10/2017, a qual "ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - SAAE".

Atenciosamente,


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 10 /2017

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____
_____ PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
 27 MAR 2017
PROTOCOLO Nº <u>10/2017</u>

ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos V e VI – Tabela de Vencimentos e Cargos em Comissão e Funções de Confiança, respectivamente – da Lei nº 322/1998, de 30 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nºs 561/2006, de 30 de junho de 2006, 910/2011, de 19 de abril de 2011 e 957/2012, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta – SAAE, passam a vigorar com a redação constante nos novos Anexo V e VI, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 27 de março de 2017.


João Chrisóstomo Altoé
Prefeito Municipal

BAIXADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em, <u>27/03/2017</u> _____ PRESIDENTE
--

Baixado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas Em, <u>27/03/2017</u> _____ PRESIDENTE
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE e EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES;

Uma apuração simplificada das perdas salariais dos servidores do SAAE, no período compreendido entre 03/04/2012, data da última alteração da tabela até janeiro deste ano, atinge o percentual de 39,77%, usando-se o índice IGP-M acumulado no período.

Apenas para que se faça uma avaliação prática, o valor do salário mínimo em 2012 era de R\$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais); entretanto, estando hoje, no patamar de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), atingindo um reajuste no percentual de 50,64%.

Por outro lado, a categoria de servidores públicos da Administração Direta do Município de Vargem Alta, no ano de 2015, obteve um reajuste de vencimentos na ordem de 10% (dez por cento), conforme estabeleceu a Lei nº 1.102, de 12 de março de 2015, transcrita abaixo:

LEI Nº 1102, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste sobre os vencimentos dos Servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município de Vargem Alta-ES, inclusive para Profissionais do Magistério, contratados e Cargos Comissionados.

Parágrafo único. O reajuste não se aplica aos Cargos Comissionados com referência salarial CC, aos profissionais contratados de Programas, exceto aos que tenham seus vencimentos equiparados aos da tabela de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

Art. 2º O anexo IV, da Lei nº 908 de 19 de abril de 2011, que Institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, passa a vigor com valores já corrigidos na forma desta Lei.

Art. 3º Os anexos II e V, da Lei nº 848 de 14 de abril de 2010 e alterações que Institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, passa a vigor com valores já corrigidos na forma desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, próprias de cada Secretaria, classificadas em: 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01 de março de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de março de 2015.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Entretanto, os servidores públicos do SAAE não foram alcançados, naquela ocasião, pelo reajuste salarial proporcionado pela referida norma.

Assim sendo, embora não fosse o ideal para os servidores do SAAE, o presente projeto tem por finalidade fazer um ajustamento, acrescentando nos referidos anexos o percentual de 10% (dez por cento), adequando-os de igual modo como fora feito para os servidores da Administração Direta, conforme ocorreu no ano de 2015, em virtude da Lei nº Lei nº 1.102/2015.

Finalmente, insta esclarecer que as alterações propostas não comprometerão o percentual máximo para gastos com pessoal do SAAE, que atualmente, em seu orçamento próprio, gira em torno de 32,60% (trinta e dois, vírgula, sessenta pontos percentuais), não havendo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para a Autarquia.

Senhoras e Senhores Vereadores, entendo justificada a presente matéria e visando o interesse público que a mesma requer, contamos com a presteza de Vossas Excelências, ocasião em que requeremos a apreciação e deliberação favorável ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município.

Vargem Alta-ES, 24 de abril de 2017.


JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	650	682,5	716,63	752,46	790,08	829,58	871,06	914,62	960,35	1008,36	1058,78	1111,72	1167,31	1225,67	1286,96	1351,3
II	735,34	772,11	810,71	851,25	893,81	938,5	985,43	1034,7	1086,43	1140,75	1197,79	1257,68	1320,56	1386,59	1455,92	1528,72
III	831,89	873,48	917,16	963,02	1011,17	1061,73	1114,81	1170,55	1229,08	1290,53	1355,06	1422,81	1493,95	1568,65	1647,09	1729,44
IV	941,11	988,17	1037,57	1089,45	1143,93	1201,12	1261,18	1324,24	1390,45	1459,97	1532,97	1609,62	1690,1	1774,6	1863,33	1956,5
V	1064,67	1117,9	1173,8	1232,49	1294,11	1358,82	1426,76	1498,1	1573	1651,65	1734,24	1820,95	1911,99	2007,59	2107,97	2213,37
VI	1204,46	1264,68	1327,92	1394,31	1464,03	1537,23	1614,09	1694,8	1779,54	1868,51	1961,94	2060,04	2163,04	2271,19	2384,75	2503,99
VII	1362,6	1430,73	1502,27	1577,38	1656,25	1739,06	1826,01	1917,32	2013,18	2113,84	2219,53	2330,51	2447,03	2569,39	2697,85	2832,75
VIII	1541,5	1618,58	1699,5	1784,48	1873,7	1967,39	2065,76	2169,05	2277,5	2391,37	2510,94	2636,49	2768,31	2906,73	3052,06	3204,67
IX	1743,89	1831,08	1922,64	2018,77	2119,71	2225,69	2336,98	2453,83	2576,52	2705,35	2840,61	2982,64	3131,78	3288,36	3452,78	3625,42
X	1972,86	2071,5	2175,08	2283,83	2398,02	2517,92	2643,82	2776,01	2914,81	3060,55	3213,58	3374,26	3542,97	3720,12	3906,13	4101,43

1,2

ANEXO V

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	715	750,75	788,293	827,706	869,088	912,538	958,166	1006,08	1056,39	1109,2	1164,66	1222,89	1284,04	1348,24	1415,66	1486,43
II	808,874	849,321	891,781	936,375	983,191	1032,35	1083,97	1138,17	1195,07	1254,83	1317,57	1383,45	1452,62	1525,25	1601,51	1681,59
III	915,079	960,828	1008,88	1059,32	1112,29	1167,9	1226,29	1287,61	1351,99	1419,58	1490,57	1565,09	1643,35	1725,52	1811,8	1902,38
IV	1035,22	1086,99	1141,33	1198,4	1258,32	1321,23	1387,3	1456,66	1529,5	1605,97	1686,27	1770,58	1859,11	1952,06	2049,66	2152,15
V	1171,14	1229,69	1291,18	1355,74	1423,52	1494,7	1569,44	1647,91	1730,3	1816,82	1907,66	2003,05	2103,19	2208,35	2318,77	2434,71
VI	1324,91	1391,15	1460,71	1533,74	1610,43	1690,95	1775,5	1864,28	1957,49	2055,36	2158,13	2266,04	2379,34	2498,31	2623,23	2754,39
VII	1498,86	1573,8	1652,5	1735,12	1821,88	1912,97	2008,61	2109,05	2214,5	2325,22	2441,48	2563,56	2691,73	2826,33	2967,64	3116,03
VIII	1695,65	1780,44	1869,45	1962,93	2061,07	2164,13	2272,34	2385,96	2505,25	2630,51	2762,03	2900,14	3045,14	3197,4	3357,27	3525,14
IX	1918,28	2014,19	2114,9	2220,65	2331,68	2448,26	2570,68	2699,21	2834,17	2975,89	3124,67	3280,9	3444,96	3617,2	3798,06	3987,96
X	2170,15	2278,65	2392,59	2512,21	2637,82	2769,71	2908,2	3053,61	3206,29	3366,61	3534,94	3711,69	3897,27	4092,13	4296,74	4511,57

CNPJ 31.723.670/0004-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - DA LEI Nº 322/1998

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO RS
Chefe de Setor Administrativo	FC-I	02	295,35
Chefe de Setor de Obra	FC-I	02	295,35
Chefe de Setor Técnico	FC-II	02	236,28
Chefe de Sistema de Água e Esgoto de Distrito	FC-III	06	153,58

IMPÁCTO FINANCEIRO Nº 069/2017

SAAE VARGEM ALTA ES.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 31/03/2017 e levantamento das despesas com folha de pagamento dos funcionários DO SAAE março/2017, segue o relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até março/2017	53.189.744,62
Gasto Total com Pessoal Acumulado até março/2017	27.420.366,53
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal até março/2017	51,55
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal em abril/2017	2.277,68
Gasto total projetado em curso como o aumento proposto	27.422.644,21
Receita Corrente Líquida Acumulada até março/2017	53.189.744,62
Percentual a ser Comprometido de Gasto com Pessoal com o aumento pretendido em abril/2017	51,56
Limite Máximo Permitido (54,00%)	28.722.462,09
Limite Prudencial (51,30%)	27.286.338,99

OBSERVAÇÃO: O calculo foram realizados com projeção no aumento salarial dos funcionários, tomando-se por base a diferença entre a média salarial mensal do aumento pretendido e o que se vem pagando aos servidores .

Importante observar as exigências contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente em relação ao Limite Prudencial.

Vargem Alta, 18 de abril de 2017


Antônio Quirino Belém Rabelo

Contador.

Antonio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC-ES 012178/0-1
Prefeitura Mun. de Vargem Alta